



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

L E I N° 50/73

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEIS, DA IMOBILIÁRIA SÃO RAFAEL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. —

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizando a adquirir por escritura pública de Dação em Pagamento, da Imobiliária São Rafael Ltda, com sede nesta cidade, os seguintes imóveis, todos localizados no Perímetro Urbano da Cidade de Céu Azul e que tem os seguintes números: Lotes 10 (dez) 13 (treze) e 14 (quatorze) da quadra 19 (desenove), sem benfeitorias, lotes 7 (sete) da quadra 31 (trinta e um), com benfeitorias, lotes 5 (cinco) e parte do quatro, da quadra 40 (quarenta, com benfeitorias, lotes 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e 14 (quatorze) todos da quadra 124 (cento e vinte e quatro) sem benfeitorias.

Art. 2º - Para o pagamento da aquisição dos imóveis constantes no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado, após efetuar levantamento do débito de impostos da Firmadora-devedora, relativos aos anos de 1969, 1970, 1971, 1972, e 1973, receber os mesmos endação de pagamento.

Art. 3º - Fica ainda, autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a isentar a firmadora-devedora, da cobrança de juros, multas e correção monetária que incidirem sobre os impostos já lançados, de cujos períodos constam no artigo anterior, sobre os imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

veis parte integrante do Perímetro Urbano da Cidade de Céu Azul, e
efetivamente divididos em quadras e sub-divididos em lotes, e de
propriedade da Imobiliária São Rafael Ltda.-

Art. 4º - Será integrante da presente lei, o laudo de a
valiação efetuado pela comissão designada pelo Chefe do Executivo
Municipal, de conformidade com o decreto nº 36/73 de 04 de dezem
bro de 1973.

Art. 5º - Só poderá ser efetuado o objeto, transação imo
biliária, uma vez seja constatado no levantamento de débito na Fa
zenda Municipal, da firma dadora-devedora, a importância de Cr\$ 122.
889,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e cinqüenta e nove cr
seiros) coincidindo com o valor estabelecido no laudo de avaliação
mencionado no artigo anterior.

Art. 6º - Esta, lei, revogadas as disposições em contrá
rio, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 13 de de
zembro de 1973.

Nilo Umberto Díttos
Prefeito Municipal